LEI Nº. 54/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a Alteração do Uso do Solo de área Rural, de expansão Urbana, para área Urbana, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o uso do solo, de rural – expansão urbana, para urbana, do imóvel rural **Lote nº.. 302, constante da Matrícula nº. 14.587,** do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR**,** com área total de 1.279.245,94 m² ou 127,9246 ha ou 52,8614 alq (alqueires paulistas), situados na Gleba Corumbataí, do Município de Fênix/PR, dentro das divisas, metragens e confrontações especificadas na matricula citada nº. 14.587, **a seguir descriminado**: parte da área de imóvel rural constituído pelo **lote nº. 302-Remanescente, constante da Matrícula nº. 14.587,** do Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão/PR**,** ficando com área total de 1.113.129,00 m² ou 111,3129 ha ou 45,9971 alq (alqueires paulistas), a denominar-se **lote nº. (302-Remanescente)-A**, situados na Gleba Corumbataí, do Município de Fênix/PR, dentro das divisas, metragens e confrontações especificadas na matricula citada nº. 14.587, tendo esta parte a ser destacada áreas de 153.517,00 m² ou 15,3517 ha, ou 6,3437 alq (alqueires paulistas), a denominar-se **lote nº. (302-Remanescente)-B,** e de 12.600,00 m² ou 1,2600 ha, ou 0,5207 alq (alqueires paulistas), a denominar-se **lote nº. (302-Remanescente)-C, originados da Subdivisão do lote nº. 302-Remanescente da Matrícula nº. 14.587,** conforme mapas e memoriais anexos.

§ 1º - As áreas a serem destacadas terão as seguintes divisas e confrontações:

I - Principiando no ponto situado no alinhamento predial, da Av. Campo Mourão, segue pelo alinhamento predial da Avenida, no rumo SW 27º32’ NE, numa distancia de 515,08 metros até o ponto situado no alinhamento predial da Rua Sinemona; daí segue pelo alinhamento predial da Rua Sinemona, no rumo NW 62º28′ SE, numa distância de 95,00 metros até outro ponto; daí segue confrontando com o Lote nº..(302-Remanescente)-C nos seguintes rumos e distâncias: NE 27º32′ SW, numa distancia de 140,00 metros até o outro ponto; NW 62º28′ SE, numa distância de 90,00 metros até outro ponto; SW 27º32′, numa distância de 140,00 metros até outro ponto situado no alinhamento predial da Rua Sinemona; segue pelo alinhamento da rua no rumo NW 62º28′ SE, numa distância de 150,00 metros até outro ponto; daí segue confrontando com o lote nº..(302-Remanescente)-A no rumo NE 27º32’ SW, numa distância de 474,64 metros até outro ponto; daí segue margeando a faixa de domínio, confrontando com o lote nº..(302-Remanescente)-A no rumo SE 69º21′ NW, numa distância de 337,19 metros, até o ponto de partida desta descrição, denominado Lote nº. (302-Remanescente)-B.

II - Principiando no ponto situado no alinhamento predial da Rua Sinemona; segue confrontando com Lote nº. (302-Remanescente)-B nos seguintes rumos e distâncias: NE 27º32 SW, numa distância de 140,00 metros até outro ponto; NW 62º28′ SE, numa distância de 90,00 metros até outro ponto; SW 27º32', numa distância de 140,00 metros até outro ponto situado no alinhamento predial da Rua Sinemona; daí segue pelo alinhamento da Rua Sinemona no rumo SE 62º28′ NW, numa distância de 90,00 metros até o ponto de partida desta descrição, denominado Lote nº. (302-Remanescente)-C.

§ 2º - A área urbana descrita no parágrafo anterior, passará a integrar o perímetro urbano da sede do Município de Fênix/PR, neste ponto, ficando delimitado ao Lote 302 – Remanescente-A, a saber: Principiando no ponto situado na margem esquerda do córrego Ingá, na divisa com o Lote nº. 1-A; segue por linha seca no rumo SE 10º25' NW, numa distância de 294,40 metros, confrontando com o Lote 1-A, até outro ponto; daí segue por linha seca no rumo NE 79º35' SW, numa distância de 434,00 metros, com a mesmo confrontação até o ponto situado na divisa do lote nº. 1; daí segue por linha seca no rumo SE 61º19' NW, numa distância de 240,82 metros com a mesma confrontação, até o ponto situado na divisa com o Lote nº. 302-A; daí segue por linha seca no rumo SW 21º21' NE, numa distância de 103,86 metros, confrontando com o Lote nº. 302-A; daí segue por linha seca no rumo SE 68º39' NW, numa distância de 130,00 metros com a mesma confrontação; daí segue por linha seca no rumo NE 21º21' SW, numa distância de 49,51 metros, até o marco na divisa do Lote nº. 1-B; daí segue em curva, raio de 600,00 metros, numa distância de 179,35 metros, confrontando com o lote 1-B; daí segue por linha seca no rumo SE 62º28' NW, numa distância de 160,00 metros, com a mesma confrontação, até o ponto situado na confluência do eixo da Rodovia PR 082, com o alinhamento predial da Avenida Campo Mourão; daí segue pelo alinhamento predial da avenida, no rumo SW 27º32', numa distância de 69,92 metros até outro ponto; daí segue confrontado com o lote nº. (302-Remanescente)-B nos seguintes rumos e distâncias: NW 69º21' SE, numa distância de 337,19 metros até outro ponto; SW 27º32' NE, numa distância de 474,64 metros até outro ponto situado no alinhamento predial da rua Sinemona; daí segue pelo alinhamento predial da rua Sinemona, no rumo NW 62º28' SE, numa distância de 45,00 metros até outro ponto; daí segue por linha seca no rumo SW 27º32', NE, numa distância de 614,70 metros confrontando com a cidade de Fênix, até o ponto situado no eixo Estrada Aviação; daí segue pelo eixo da Estrada Aviação, no rumo NW 31º58' SE, numa distância de 509,48 metros até outro ponto; daí segue pelo eixo da Estrada Aviação, no rumo NW 62º25' SE, numa distância de 589,95 metros, até o ponto situado no eixo da antiga Estrada Fênix a Barbosa Ferraz; daí segue pelo eixo da antiga estrada, citada, no rumo NE 11º10' SW, numa distância de 562,00 metros, até o ponto situado na margem da faixa de domínio da Rodovia PR 082; daí segue à direita, pela margem da citada faixa de domínio,no rumo SE 78º50' NW, numa distância de 110,00 metros, que confronta com os lotes nº.s 56 e 58, até outro ponto; daí segue por linha seca no rumo NE 11º10' SW, numa distância de 305,00 metros, confrontando com o lote nº. 58, até o ponto situado na margem esquerda do córrego Ingá, daí segue margeando o Córrego Ingá, à montante, até o ponto de partida da presente descrição.

Art. 2º - As áreas destacadas, descritas nos incisos I e II, parágrafo primeiro, do artigo anterior, destina-se a ampliação do perímetro urbano da sede do Município de Fênix, visando o interesse social, podendo ser edificavel.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 32/2009, de 22 de abril de 2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, 30 de junho de 2009.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL